

Lemos ou do Passarinho, sobe por ele, paralelo aos plantios de Pinus do Instituto Florestal — Floresta de Santa Bárbara até encontrar a rodovia SP.261, km 263 e por ela, desce até o entroncamento com a estrada vicinal em direção a Domélia, nos talhões n.º 113 — 128 de Pinus do Instituto Florestal. Segue por esta estrada até a divisa da Fazenda Sant'Ana e/ou Água Marinha, divisa seca, junto aos talhões n.º 149 — 148 de Pinus e Eucalyptus, e até encontrar o marco inicial e a nascente da Água do Rodeio, fechando o perímetro. Perfaz um total de 2.712 ha aproximados de cerrado e campestre, com brejos e florestas de galeria."

Artigo 2.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica de Santa Bárbara.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.338, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil do Centro Estadual de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Criação

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro de Convivência Infantil do Centro Estadual de Agricultura, subordinado ao Diretor do Departamento de Administração.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil, unidade de natureza interdisciplinar com nível de serviço técnico, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Equipe de Orientação e Atendimento Especializado;

III — Seção de Acolhimento e Assistência I;

IV — Seção de Acolhimento e Assistência II;

V — Seção de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — Ao Centro de Convivência Infantil cabe prestar os serviços necessários ao acolhimento e à assistência a crianças, filhos de funcionários e servidores que trabalhem no Centro Estadual de Agricultura.

Artigo 4.º — A Equipe de Orientação e Atendimento Especializado tem as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos III, VI, VIII, IX e X do artigo 8.º do Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982;

II — participar do processo de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Convivência Infantil;

III — prestar serviços que se caracterizem como apoio técnico à direção do Centro de Convivência Infantil na coordenação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelas demais unidades;

IV — elaborar estudos relativos à distribuição das crianças pelas Seções de Acolhimento e Assistência;

V — orientar e acompanhar a aplicação de métodos e técnicas necessárias ao desenvolvimento das crianças;

VI — instruir e orientar o pessoal das Seções de Acolhimento e Assistência no trato diário com as crianças;

VII — prestar atendimento especializado às crianças;

VIII — programar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados diretamente na assistência às crianças;

IX — manter a guarda de medicamentos.

Artigo 5.º — As Seções de Acolhimento e Assistência têm as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I, II e VII do artigo 8.º do Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982;

II — manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

III — manter limpos os ambientes destinados à permanência das crianças.

Artigo 6.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao expediente:

a) receber, classificar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente da Diretoria do Centro de Convivência Infantil e o da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado;

II — em relação à administração de pessoal, atuar em integração com o órgão setorial do Sistema na Secretaria, devendo em especial exercer as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 18, exceto a de que trata o item 5, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação a adiantamento:

a) programar as despesas por adiantamento;

b) atender requisição de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas feitas por adiantamento;

e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

f) preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

IV — em relação à administração de material:

a) requisitar materiais à Divisão de Material e Patrimônio, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

V — em relação ao controle patrimonial:

a) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

b) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;

c) zelar pelo uso das instalações e equipamentos;

VI — em relação à portaria:

a) atender e prestar informações ao público;

b) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

VII — em relação à manutenção, verificar, periodicamente, o estado das instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

VIII — manter vigilância para o bom andamento dos serviços afetos ao Centro de Convivência Infantil;

IX — em relação a cozinha e lactário:

a) preparar e providenciar a distribuição da alimentação;

b) zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

c) executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

d) executar os serviços de copa;

e) manter a guarda dos gêneros alimentícios.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7.º — Ao Diretor do Centro de Convivência Infantil compete:

I — exercer as competências previstas no artigo 498 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como nos artigos 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — supervisionar os trabalhos da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado.

Artigo 8.º — Os Chefes de Seção têm as competências previstas no artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 9.º — O Diretor do Departamento de Administração definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 10 — Fica extinto o Setor de Creche previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 6.º do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.339, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Reorganiza a Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, fica reorganizada nos termos do presente decreto.

CAPÍTULO II

Das alterações das unidades administrativas

Artigo 2.º — As unidades administrativas da Divisão de Laboratórios Regionais, a seguir relacionadas, têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — de Seção de Expediente, da Diretoria da Divisão, para Seção de Administração;

II — nos Laboratórios I:

a) de Seção de Patologia Clínica para Seção de Biologia Médica;

b) de Setor de Parasitologia e Análises Clínicas, das Seções de Patologia Clínica, para Setor de Parasitologia e Sorologia;

c) de Seção de Bromatologia e Química para Seção de Química Analítica e Patologia Clínica;

III — nos Laboratórios II:

a) de Setor de Microbiologia e Análises Clínicas para Setor de Bacteriologia e Sorologia;

b) de Setor de Parasitologia para Setor de Parasitologia e Análises Clínicas.

Artigo 3.º — Ficam criadas, na Divisão de Laboratórios Regionais, as seguintes unidades administrativas:

I — na Diretoria da Divisão, o Setor de Comunicações Administrativas;

II — 1 (um) Laboratório I;

III — nos Laboratórios I:

a) os Setores de Comunicações Administrativas das Diretorias dos Laboratórios I;

b) os Setores de Análises Clínicas e os Setores de Análises Bromatológicas das Seções de Química Analítica e Patologia Clínica;

c) 55 (cinquenta e cinco) Laboratórios Locais;

IV — 3 (três) Laboratórios II.

CAPÍTULO III

Da estrutura

Artigo 4.º — A Divisão de Laboratórios Regionais tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Seção de Administração;

b) Setor de Comunicações Administrativas;

II — Laboratórios I, unidades com nível de Serviço Técnico, cada um com:

a) Diretoria, com Setor de Comunicações Administrativas;

b) Seção de Administração;

c) Seção de Química Analítica e Patologia Clínica, com:

1. Setor de Análises Clínicas;

2. Setor de Análises Bromatológicas;

d) Seção de Biologia Médica, com:

1. Setor de Microbiologia;

2. Setor de Parasitologia e Sorologia;

e) Laboratórios Locais, unidades com nível de Setor Técnico.

§ 1.º — Os Laboratórios I, em número de 12 (doze), localizam-se em Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Registro, Santos, Santo André, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté.

§ 2.º — Os Laboratórios Locais, em número de 55 (cinquenta e cinco), serão distribuídos para os Laboratórios I e localizados mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — A Divisão de Laboratórios Regionais conta, ainda, em sua estrutura com 10 (dez) Laboratórios II, unidades com nível de Seção Técnica, cada um com:

I — Setor de Parasitologia e Análises Clínicas;

II — Setor de Bacteriologia e Sorologia;

III — Setor de Administração.

§ 1.º — Os Laboratórios II, mediante resolução do Secretário da Saúde, serão subordinados diretamente ao Diretor da Divisão de Laboratórios Regionais ou a Diretor de Laboratório I, conforme a localização de cada um.

§ 2.º — Os Laboratórios II localizam-se em Santa Cecília, Santo Amaro, Penha, São Miguel Paulista, Osasco, São Caetano do Sul, Itapetininga, Botucatu, Franca e São Carlos.

Artigo 6.º — As áreas geográficas de atuação dos Laboratórios I e dos Laboratórios II serão fixadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 7.º — Na Divisão de Laboratórios Regionais funcionarão como órgãos detentores, do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

I — a Seção de Administração da Diretoria da Divisão;

II — as Seções de Administração dos Laboratórios I;

III — os Setores de Administração dos Laboratórios II.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 8.º — A Divisão de Laboratórios Regionais tem as seguintes atribuições:

I — operar a rede de Laboratórios I e II do Instituto;

II — manter estreito entrosamento com a Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

III — proporcionar apoio técnico às Coordenadorias de Assistência Hospitalar e de Saúde Mental;

IV — fornecer apoio laboratorial à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante programas de atividades em conjunto.

SEÇÃO II

Dos Laboratórios I

Artigo 9.º — Os Laboratórios I têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — realizar os exames laboratoriais, solicitados pelos Centros de Saúde que estejam situados na mesma área de atuação;

II — realizar exames que lhes sejam solicitados pelos Laboratórios II e pelos Laboratórios Locais;

III — realizar exames referentes a atividades na área de vigilância sanitária;

IV — coordenar o envio, ao Laboratório Central, das amostras para exames mais complexos, que não possam realizar;

V — supervisionar e prover os Laboratórios II e os Laboratórios Locais situados em sua área de atuação;

VI — colaborar para o esclarecimento da etiologia de epidemias, endemias e antropozoonoses;

VII — fornecer condições para o preparo de recursos humanos específicos da Divisão de Laboratórios Regionais.

Artigo 10 — As Seções de Química Analítica e Patologia Clínica têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — por meio dos Setores de Análises Clínicas, realizar exames auxiliares do diagnóstico clínico, nos campos da bioquímica, da hematologia e da citologia e em líquidos orgânicos;

II — por meio dos Setores de Análises Bromatológicas, realizar exames físicos e químicos de alimentos, além de colheita de amostras de água.

Artigo 11 — As Seções de Biologia Médica têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — por meio dos Setores de Microbiologia:

a) realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico das doenças transmissíveis, à detecção de portadores de germes e à verificação de estados de imunidade;

b) realizar exames microbiológicos de alimentos;

II — por meio dos Setores de Parasitologia e Sorologia:

a) realizar reações sorológicas para diagnóstico;

b) realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico de parasitoses, incluindo estudos referentes aos hospedeiros intermediários para esquistossomose.